



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2026 – CMDCA-CE

DISPÕE SOBRE SELEÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE / CPA-PB GESTÃO 2026-2028, CONFORME PREVISTO NOS ART. 14 E 15 DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 191, DE 07 DE JUNHO DE 2017, ART. 9º DA RESOLUÇÃO CEDCA-CE 418/2020 E RESOLUÇÃO DO CMDCA-PB 01/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca/CE- CMDCA-PB, nos termos da lei municipal nº 575/A de 27 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025 – CMDCA-PB**, que **DISPÕE SOBRE CHAMADA PUBLICA PARA INDICAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE / CPA-PB / GESTÃO 2026-2028**, observadas as disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fundamenta-se o presente processo seletivo na Constituição Federal, na Lei 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 191, de 07 de junho de 2017, Resolução 418/2020 do CEDCA-CE e na Resolução do CMDCA-PB 01/2025, e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.

1.2. O presente processo seletivo objetiva a seleção de 11 (onze) adolescentes titulares e 11 (onze) adolescentes suplentes, sendo garantida a equidade de gênero na indicação de titulares e suplentes e exigida representação de adolescentes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil, fóruns ou movimentos sociais para compor o Comitê de Participação de Adolescente de Pedra Branca / CPA-PB / Gestão 2026-2028.

1.3. O presente processo seletivo será regido por este Edital e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca – CMDCA-PB.

1.4. Os adolescentes selecionados serão designados pelo CMDCA-PB, por meio de resolução, para participar do CPA-PB / Gestão 2026-2028, com mandato de 02 (dois) anos.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Cada Organização da Sociedade Civil, Fóruns, Movimentos deverá indicar 01 adolescente para compor o CPA-CE / Ge, podendo esse número ser alterado se houver representantes de segmentos sociais específicos (como, por exemplo, negros/as, LGBTQIAP+, pessoas com deficiência).

2.2 Os adolescentes indicados deverão ter idade entre 12 (doze) anos e 16 (dezesseis) anos incompletos até a data de lançamento deste edital;

2.3 As Organizações da Sociedade Civil, Fóruns e Movimentos, para indicarem adolescentes, deverão comprovar registro junto ao CMDCA do município onde atuam por no mínimo 2 (dois) anos na promoção ou defesa dos direitos humanos de um ou mais grupos sociais.

2.4 A atuação da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social indicado deverá ser documentalmente comprovada no momento da inscrição do adolescente.



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 A seleção será feita por meio da aferição da documentação apresentada pela Instituição, quando da indicação dos respectivos adolescentes, sendo considerados selecionados os adolescentes cuja instituição tenha atendido aos critérios de indicação e apresentado toda a documentação solicitada;

3.2 A seleção das entidades será feita por maior pontuação, de acordo com a tabela contida no Anexo I considerando os seguintes critérios:

I - Tempo de atuação da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;

II – Foco da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;

III - Atuação da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado;

IV - Participação da entidade em Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A verificação do atendimento aos critérios de indicação e a aferição da documentação apresentada pelas Instituições serão de responsabilidade da Comissão de Seleção, composta por:

a. Conselheiros Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos do CMDCA - PB; e

b. 2 (dois) Adolescentes do CPA Estadual representantes do CEDCA-CE.

5. DAS FASES DE SELEÇÃO

5.1 O presente processo seletivo compreenderá as seguintes fases:

a. Inscrição;

b. Análise Documental;

c. Resultado Preliminar;

d. Período de interposição dos pedidos de reconsideração;

e. Homologação do resultado final.

5.2 Na fase de habilitação, será verificado o atendimento aos critérios de indicação e apresentação de toda a documentação solicitada conforme Itens 2 e 6 deste Edital

5.3 A inobservância desses itens acarretará a nulidade da inscrição.

5.4 O resultado final da seleção será homologado pelo CMDCA-PB.

6. DA INSCRIÇÃO



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

6.1 A inscrição será feita por meio do preenchimento de formulário de inscrição online, via google forms (<https://forms.gle/D9A82qh2k6B9vUcaA>), no período de 05/02/2025 a 05/03/2026.

6.2 Além do preenchimento do formulário de inscrição, as entidades deverão, no mesmo prazo, encaminhar os seguintes documentos e informações no e-mail cmdcadepedrabranca@gmail.com ;

I. Cópia de documento que comprove a existência da entidade que fará a indicação do adolescente (estatuto, registro em cartório ou carta de princípios);

II. relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos da entidade que comprove a atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado;

III. outros documentos que comprovem a atuação da entidade na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado;

IV. carta de recomendação, de uma lauda, do (a) adolescente pela entidade que o inscreveu, justificando a indicação e descrevendo a experiência de participação do adolescente em processos focados na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado;

V. autorização do responsável legal do adolescente para a inscrição e a eventual participação no CPA (anexo II).

VI. Declaração de Compromisso da Entidade para acompanhar o processo de participação do adolescente. (ANEXO IV).

VII. Autorização do uso de imagem do (a) adolescente indicado conforme idade (anexos IV e V)

7 - DA SELEÇÃO

7.1 A seleção das entidades inscritas será realizada pela Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos do CMDCA - PB, da seguinte forma:

I – Todas as instituições cujas inscrições foram habilitadas, conforme disposto no item 5.2, receberão pontuação de acordo com a tabela contida no Anexo I.

7.2 Havendo empate na totalização dos pontos, o critério de desempate beneficiará, sucessivamente, a entidade que tenha indicado maior número de adolescentes:

I – auto declarado afrodescendente;

II – do gênero feminino;

III – pessoa com deficiência;

IV – pertencente à família beneficiária do Programa Bolsa Família;

7.3 Serão convocados para a composição do CPA-PB os adolescentes indicados pelas entidades classificadas nas 11 (onze) primeiras posições.

7.4 No caso de um ou mais adolescentes convocados declinarem o convite ou no caso de vacância ou desistência de participação por parte dos adolescentes selecionados neste Edital, ao longo dos dois anos de duração da segunda composição do CPA-PB, serão convocados, em ordem de classificação, os próximos adolescentes colocados, no sentido de preencher as vagas destinadas aos membros do CPA-PB da categoria de grupos sociais diversos.



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

7.5 No caso de um ou mais adolescentes indicados pelas entidades selecionadas neste Edital ter sido selecionado para participar da composição do CPA-PB (Comissão de Participação de Criança e Adolescente de Pedra Branca) por meio das formas estabelecidas na Resolução CONANDA nº 191, de 07 de junho de 2017, Resolução 418/2020 do CEDCA-CE e na Resolução do CMDCA-PB 01/2025, será convocada a próxima entidade classificada neste Edital.

8 - DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado pelo CMDCA-PB e publicado no portal da transparência e nas redes sociais do CMDCA-PB até às 23 horas e 59 minutos do dia 12/03/2026.

8.2 Será publicada lista com as entidades colocadas nas 22 (vinte e duas) primeiras posições, de acordo com os critérios descritos no item 3 deste Edital.

8.3 Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado preliminar das fases de habilitação ou de seleção no prazo de 13/03 a 15/03/2026, por meio do e-mail cmdcadepedrabranca@gmail.com.

8.4 O resultado final dos pedidos de reconsideração será divulgado pela Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos do CMDCA - PB no e-mail do CMDCA-PB cmdcadepedrabranca@gmail.com dia 16/03/2026.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Edital e respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados no portal da transparecia dos CMDCA-PB e nas redes sociais.

9.2 Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA-CE.

10 - DOS PRAZOS

10.1 O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital	05\02\2026.
Período de Inscrições	Até 05\02\2026
Análise documental	05\03 a 12\03\2026
Resultado Preliminar de Seleção	12/03/2026
Período de interposição dos pedidos de reconsideração	13/03 a 15/03/2026
Homologação do Resultado	16/03/2026

Cacilda Siqueira do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca/CE



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO I

QUADRO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES

Avaliação das entidades inscritas no Edital de seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
Há quanto tempo a entidade desenvolve ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que estejam em consonância com a política da infância e juventude explicitada no ECA?	Até 5 anos - 1 ponto Mais de 5 anos - 2 pontos	
A entidade atua na promoção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes?	Dedicação exclusiva - 5 pontos Principal pauta - 3 pontos Atuação na pauta é secundária - 1 ponto	
A entidade tem expertise na promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e em especial na participação de adolescentes?	Dedicação exclusiva - 5 pontos Principal pauta - 3 pontos Atuação na pauta é secundária - 1 ponto	
A entidade participou e/ou participa de Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social	Participação em espaços permanentes - 3 pontos Participação em espaços de prazo definido - 1 ponto (máximo 4 pontos)	

25
anos



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CPA

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ data de expedição _____ / _____ / _____ órgão expedidor _____, CPF: _____ residente na (Av.Rua:Trav...) _____ Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF ___, venho através deste documento AUTORIZAR, na qualidade de responsável legal do (a) adolescente _____ da cédula de identidade nº _____ data de expedição _____ / _____ / _____ órgão expedidor _____, CPF: _____ sua participação no Comitê de Participação de Adolescentes-CPA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Branca – CMDCA-PB, em conformidade com a Resolução 01/2025 do CMDCA-PB.

Pedra Branca/CE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

25
anos



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE PARA COM A PARTICIPAÇÃO DA (O) ADOLESCENTE

Eu, _____,
portador da cédula de identidade nº _____ data de expedição _____ / _____ / _____ órgão expedidor _____, CPF: _____
residente na (Av.Rua:Trav...) _____
Nº ____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF ___,
na qualidade de Presidente/Diretor/Coordenador da entidade (nome da entidade)
_____, assumo o
compromisso de acompanhar o processo de participação da(o) adolescente
_____, nascido(a) _____, em _____ / _____ /20_____, natural de _____, portador do
da cédula de identidade nº _____ data de expedição _____ / _____ / _____
órgão expedidor _____, CPF: _____ a participar das atividades
do Comitê de Participação de Adolescentes-CPA do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Pedra Branca – CMDCA-PB, nos termos da Resolução
01/2025 do CMDCA, caso convocado em virtude da sua indicação por entidade
selecionada no âmbito do Edital 01 de 05 de dezembro de 2025.

Pedra Branca/CE, ____ de _____ de 202___.
25
anos

Assinatura do Responsável pela Entidade



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM - (maior de dezesseis e menor de dezoito anos)

CONSIDERANDO QUE é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Artigo 18 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Artigo 5º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Artigo 232 do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Artigo 15 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Artigo 17 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente);

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ data de expedição ____/____/____ órgão expedidor _____, CPF: _____ residente na (Av.Rua:Trav...) _____ N° ____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF ___, integrante do **Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPA/CMDCA-PB**, AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas minhas imagens fotográficas e audiovisuais, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que exponham minha honra e dignidade.

Pedra Branca/CE, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do Adolescente.



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM - (menor de dezesseis anos)

CONSIDERANDO QUE é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Artigo 18 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Artigo 5º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Artigo 232 do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Artigo 15 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Artigo 17 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente);

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ data de expedição ____ / ____ / ____ órgão expedidor _____, CPF: _____ residente na (Av.Rua:Trav...) _____
Nº ____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF ___, na condição de Responsável legal pelo adolescente _____ de _____ anos, portador da cédula de identidade nº _____ data de expedição ____ / ____ / ____ órgão expedidor _____, CPF: _____ residente na (Av.Rua:Trav...) _____
Nº ____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF ___, **AUTORIZO** que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de Participação do(a) adolescente, integrante do Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPA/CMDCA-PB, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que o(a) exponham sua honra e dignidade.

Pedra Branca/CE, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do Responsável